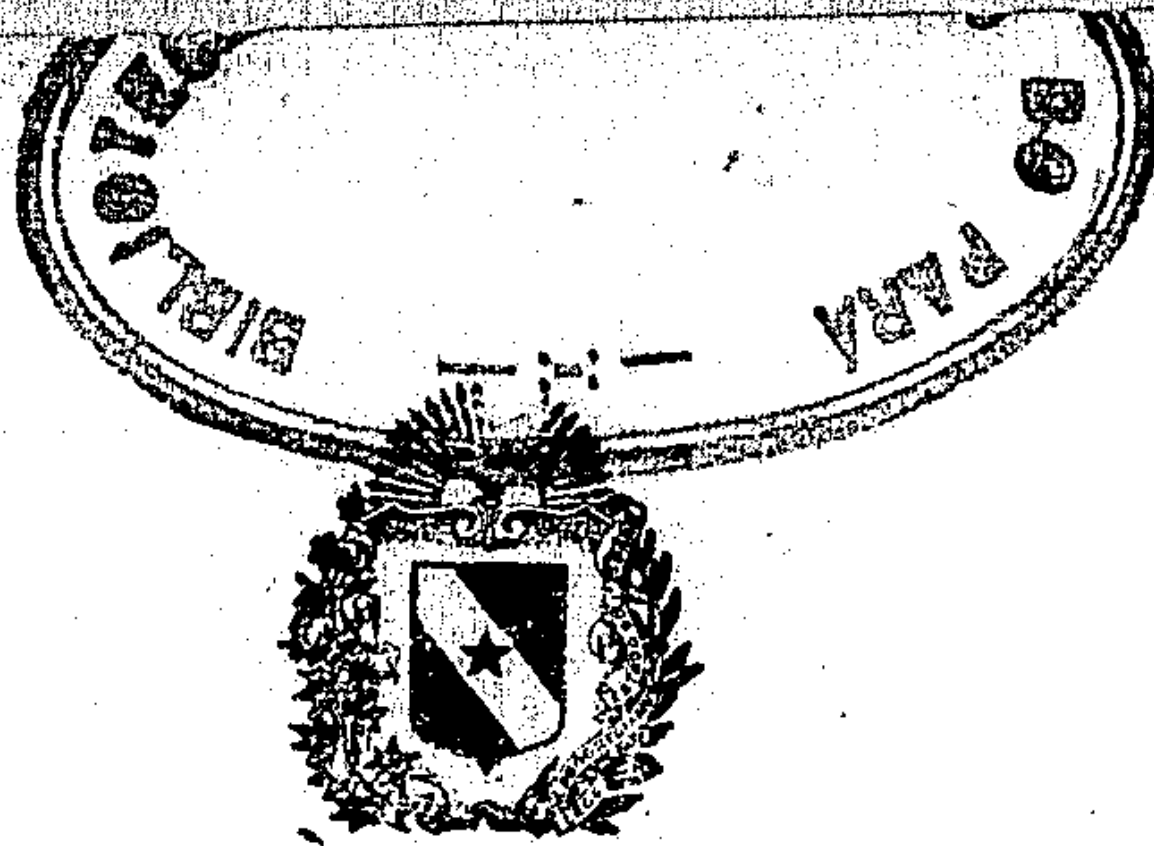




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.371 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1956

DECRETO N. 1.411 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a ser aplicado nas obras do sistema de esgotos de Belém, como contribuição do Governo do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para aplicação nas obras do sistema de esgotos de Belém, como contribuição do Governo do Estado.

Art. 2.º A despesa criada pelo artigo anterior correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.180 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

Cria um Comissariado de Polícia no Igarapé "Paraíso", no alto rio Merui, município de Igarapé-miri.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no Igarapé "Paraíso", no alto rio Merui, no Município de Igarapé-miri, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: — começa no sítio denominado "Libório" até os fins do alto rio Merui, compreendendo o afluente do rio Icatá, subindo por este até os seus fins.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.181 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

Cria um Comissariado de Polícia no Igarapé "Felipe-Quara", no alto rio Cagi, município de Igarapé-miri.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no Igarapé "Felipe-Quara", no alto rio Cagi, município de Igarapé-miri, com

ATOS DO PODER EXECUTIVO

os limites e respectiva jurisdição: — começa na foz do Igarapé "Felipe-Quara", até os fins do alto rio Cagi.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 407 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar à Secretaria de Estado de Educação e Cultura que faça cumprir nos estabelecimentos de ensino subordinados à mesma o uso de uniformes contida em determinação anterior, obrigatório para diretoras e professoras de grupos e de escolas primárias estaduais, na Capital e no interior do Estado, inspetores de alunos, porteiros e serventes de todas as repartições do Estado.

Determinar igualmente o uso obrigatório de uniformes para os grupos e escolas primárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Sandoval Rodrigues Barroso para exercer a função de comissário de polícia no Igarapé "Felipe-Quara", no alto rio Cagi, Município de Igarapé-miri. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.181, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Vanderlino Loureiro Sacramento para exercer a função de comissário de polícia no Igarapé "Paraíso", no alto rio Merui, município de Igarapé-miri. (Comissariado de Polícia criado pelo Decreto n. 2.180, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio Jacinto Fernandes para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia no Igarapé "Paraíso", no alto rio Merui, município de Igarapé-miri. (Comissariado criado pelo Decreto n. 2.181, de hoje datado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despacho exarado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 11-12-56.

Of. sn., do Diretor Geral do D.E.R.-PA — Como pede. Quando na manhã de 7 do corrente interpelei na presença do deputado Dionísio Bentes de Carvalho, o peticionário sobre atos irregulares passados no D.E.R., foi-me pelo mesmo respondido que

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dário Zinho de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria de Ourém, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Anísio Araújo Uchôa, para o referido cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto de 24 de julho de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anísio Araújo Uchôa, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4-12-56.

Telegramas: N. 389, de Pedro Carneiro Moraes e Silva, Prefeito de Marabá, faz solicitação — A S.F., para esclarecer-me.

Em 6-12-56.

Petição:

01147 — Benedito Vieira Pinheiro, subtenente reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Ao D. P.

Memorandum:

Sn., da Secretaria do Interior e Justiça, tratando de várias nomeações para o cargo de adjunto de promotor, escrivão e outros cargos, no município de Soure — Arquite-se.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe
Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado,	
ano	Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Boletins:
N. 247, da Polícia Militar, serviço para o dia 30-11-56. — Cliente. Arquite-se.
N. 248, da Polícia Militar, serviço para o dia 3-12-56. — Cliente. Arquite-se.
N. 249, da Polícia Militar, serviço para o dia 4-12-56. — Cliente. Arquite-se.
N. 241, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 1-12-56. — Cliente. Arquite-se.
N. 242, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2-12-56. — Cliente. Arquite-se.
N. 243, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 4-12-56. — Cliente. Arquite-se.
N. 244, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5-12-56. — Cliente. Arquite-se.
Em 7-12-56.

Ofícios:
N. 4327, do Departamento Federal de Segurança Pública, Rio de Janeiro, encaminhando o ofício n. 2.083, de 14-9-56, pedindo providências sobre um inquérito em que é interessado Scherer de Paula Xavier — A D. E., para remeter o termo, anexo, das declarações prestadas pelo empregado acusado que se acha ausente desta capital.
N. 353, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando aposentadoria do guarda civil Euclides Elias de Oliveira. — A Consultoria Geral do Estado, para dizer.
N. 1465, do Departamento do Pessoal, solicitando a remessa do assentamento de Ignacio de Oliveira Santos, como ex-adjunto de promotor de São Caetano de Odivelas — A D. E., para informar.
N. 1470, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo

de aposentadoria de João Batista Filho, guarda, lotado no Museu Paraense — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 470, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedindo providências sobre os aluguéis das casas onde funcionam os Comissariados e Sub-Comissariados nesta capital. — A S. F.
S/n., da Polícia Militar, sobre normas de execução acerca do trânsito externo. — Agradecer e arquivar.

N. 706, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro de aposentadorias de Juliano Gonçalves, servente no grupo escolar "Barão do Rio Branco", Felipa Botelho das Neves, professor em João Coelho, Joventina Alves Moura, servente, lotado em grupo escolar da capital, Alípio Teotônio Caldas, servente no grupo escolar de Muana, Anna Motta Telles, professora na capital e Ana Pastana Corrêa, professora em Anajás — Ao D. P.

N. 690, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro das aposentadorias de Joaquim Severino Neto, escrivão, lotado no D.E.S.P., Martiniano Almeida, polícia sanitário do interior. — Ao D. P.

N. 1179, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — A S. F. de cujo titular solicito providências a respeito.

Telegrama:
N. 391, de Raimundo Viêgas, Porto de Móz, sobre autoridade judiciária, naquele município — Dê-se conhecimento de fato ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado a fim de que seja restabelecida tão irregular situação, e arquite-se depois de dada ciência ao interessado das providências tomadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.
Em 7-12-1956.

Processos:
Ns. 7222, do Culturas Amazônica Ltda., e 7289, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro — A 2a. Seção.

N. 181, da Biblioteca e Arquivo Público — A Contadoria.
N. 1096, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 1962, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Dê-se ciência ao interessado e arquite-se.

N. 1042, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 1099, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

Ns. 1098 e 1097, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, e 7298, de Esmeraldo Corrêa de Oliveira — Embarque-se.

N. 7299, de Elena de Toledo — Verificado, embarque-se.

Ns. 7300 e 7301, de Cipriano da Silva — A Seção de Fiscalização.

N. 0145, do Serviço de Sinalização Náutica do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7302, de Arnaldo Paula — A Seção de Fiscalização.

N. 7305, de Milton Rijo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se, fazendo-se incluíve a transferência para o posto fiscal.

Ns. 7306, de Fortunato Fassy e 7307, de Neves Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1821, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.
N. 200, do Departamento

de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — A Contadoria.

Ns. 1103 e 1102, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7308, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1a. Seção, para mandar processar o depósito.

N. 7296, de Breves Industrial Sociedade Anônima — Ao funcionário Aristides Cardias, para medi re assistir ao embarque.

S/n., de Claudemir Braga. — Informe a 2a. Seção.

N. 1043, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n., da Justiça do Estado do Pará (Comarca da Capital) — Informe, com urgência, a Seção de Fiscalização.

N. 7309, de Lutz de Miranda Lima — Verificado, embarque-se.

N. 7311, de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 7304, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — A 1a. Seção, para mandar processar o depósito. 2.º despacho: Ao chefe do Cais, para assistir e informar.

N. 7312, de Francisco Metra — A 1a. Seção, para processar o depósito. Ao funcionário Leonidas Cunha, para assistir e informar.

N. 7318, de Jorge Age & Companhia — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 51, da Coletoria de Rendas do Estado em Breves — A funcionária Maria Abreu, para calcular.

Ns. 7314, do dr. Ibílio Spencer Melo, e 7313, de Coutinho & Irmãos — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Em 10-12-1956.

Processos:

N. 7322, de Manoel Teodoro Teixeira — Embarque-se.
 N. 7303, de Manoel de Jesus Moraes — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.
 Ns. 7319, de Valdemar de Almeida Batista e 7320, de Raimundo dos Santos Cardoso — Ao fiscal do distrito, para informar.
 N. 7321, de Junílio de Souza Braga — Como requer. A Contadoria.
 N. 7223, de Pires Guerreiro & Cia. — A Secção de Fiscalização, para mandar substituir o despacho 15.971 pela guia de embarque, cancelando o primeiro. Em seguida, arquivar-se.
 Ns. 7323, de Pedro E. Silveira e 7325, de José Soares Valente — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 7326, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Verificado, embarque-se.
 N. 7327, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.
 Ns. 7328, da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, e 7330, dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós — Verificado, embarque-se.
 N. 7329, de Silva Lopes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 7252, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1a. Secção, para mandar processar o depósito.
 N. 7277, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário Leonidas Cunha, para providenciar e informar.
 N. 7304, de Gonçalves, Rodrigues Ltda. — A 1a. Secção, para mandar processar o depósito.

N. 7324, de José Bezerra Corrêa — A 1a. Secção, para os devidos fins.

Comunicação de Leonidas Cunha — Ao chefe da 2a. Secção.

N. 73, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 29, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá — Ao funcionário J. Pinheiro, para providenciar o recolhimento.

N. 1344, da Secretaria de Estado de Finanças — A 2a. Secção, para tomar conhecimento e devolver.

A 2a. Secção, para tomar conhecimento e devolver.

N. 713, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 31, do Governo do Território Federal do Acre — Embarque-se.

N. 328, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

N. 1100, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 382, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 86, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 333, de Sobral Santos S. A., Comércio e Indústria Sotosa — A Secção de Fiscalização.

N. 7334, de Maria de Nazaré Arruda Leão — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1355, da Secretaria de Estado de Finanças — A 2a. Secção.

N. 7331, da Nipônica Comércio e Indústria S. A. — Ao chefe do Caí, para assistir e informar.

N. 7332, da Nipônica Comércio e Indústria S. A. — Ao funcionário Leonidas Cunha, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1.385 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Raimundo Nonato Pires, Aj. de Pedreiro, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços à este D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de setembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.607 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço a funcionária Lúcia Calandrini Azevedo Coelho, Escriutária, lotada na D.A., para a Diretoria Geral — Gabinete.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.609 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. José Cavalcante de Moura, Mecânico, lotado no O.R.M.-2, 5a. Residência — 2o. Distrito, para Cr\$ 103,30 diário, a partir de 1/11/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.621 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 277, de 9/2/56, que designou o sr. Paulo de Almeida Albuquerque, Oficial Administrativo, ref. 14, classe 1, para Chefiar a função gratificada de Chefe do Fichário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.625 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o sr. Moacir Baía, Aux. Contador, para exercer a função gratificada de Encarregado do Fichário — Secção do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.626 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 927, de 16/6/56, que nomeou o sr. Moacir Baía, Chefe de Expediente, ref. 16, classe O, lotado na Divisão de Economia e Finanças, de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22/7/53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

ARRECAÇÃO DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	2.786.491,70
Renda de hoje comprometida	85.545,60
Total de hoje	2.872.037,30
Total até ontem	6.752.272,00
Total até hoje	9.624.309,30
Total até 30 de novembro passado	317.626.503,70
Total Geral	327.250.813,00

Visto: Octávio França, Diretor. — Confere: — Benjamin Bolo-nha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 7-12-1956	8.290.696,60
Renda do dia 10-12-1956	1.243.151,10
Recolhimentos e descontos	101.411,50
SOMA	1.344.562,60
Pagamentos efetuados no dia 10-12-56	9.635.259,20
	571.807,20
Saldo para o dia 11-12-1956	9.063.452,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.471.092,30
Em documentos	5.164.166,90
TOTAL	9.635.259,20

Belém (Pará), 10 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagou, ontem, dia 11 de dezembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
 Aposentados das letras de A a J, Secretaria de Saúde Pública em geral, Escolas do Subúrbio da

Capital, Professoras do Ens. Primário, Padrão C, Professoras de 1a. Classe.

Diaristas:
 Secretária de Saúde Pública.
 Diversos:

Ana Paraense, Residência Governamental, Associação Paraense dos Servidores Públicos, Raimundo Alcântara da Cruz.

PORTARIA N. 1.627 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Transferir por necessidade do Serviço o sr. Francisco Antônio Nunes Caetano, Aux-Engenheiro, ref. 12, classe O, para a Secção do Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.630 — DE 30 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 933, de 16/6/56, da D. G. que transferiu a Contabilista, ref. 18, classe 2, lotada na Contabilidade, sra. Marina Cancela dos Santos, para a D. M.E. — Of. Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de julho de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.633 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. João Cavalcante de Barros, Aj. Mecânico, lotado na D.M. E. — Oficina Central, para Cr\$ 65,00 diário, a partir de 1/11/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.634 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157,

de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 997, de 23/6/56, que nomeou o sr. Taciano Pinto Frias, para exercer a função de Residente, ref. 16, classe O, lotado na D.C.C. — 3o. Distrito — Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.635 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear interinamente o sr. Jaime Pereira de Carvalho, para exercer a função de Residente, ref. 16, classe O, lotado na D.C.C., 3o. Distrito (Santarém).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 20 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.638 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1/1/55 ao Engenheiro Pedro Ferreira Libonati, ref. 21, classe 2, lotado na D.C.C., o salário-família, de acordo com a Resolução 150, do Conselho Rodoviário, tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. 1625/56 a sua certidão de casamento e a de nascimento de seus filhos, documentos esses devidamente legalizados conforme parecer da Ass. Judicial deste D.E.R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.639 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 7/6/56, ao sr. Guilherme Joaquim da Costa Filho, Residente, ref. 16, classe O, lotado na 5a. Residência — 2o. Distrito, o salário-família, de acordo com a Resolução 150 do Conselho Rodoviário, tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. 1262/56, a sua certidão de casamento e a de nascimento de seu filho, documentos esses devidamente legalizados conform eparecer da Ass. Judicial deste D.E.R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.640 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Milton Caetano de Brito, Torneiro, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal) para Cr\$ 128,00 diário, a partir de 1/12/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.642 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da portaria n. 1.514, de 10/10/56, que designou o Eng. Deusimar Nazaré de Macêdo, ref. 21, classe 3, durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.646 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Pedro Laerte Bittencourt Sousa, Topógrafo, lotado na D.I., para Cr\$ 90,00 diário, a partir de 13/11/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.650 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Classificar o sr. Rosemiro Pereira dos Santos, Aj.-Mecânico, lotado na D.M.E., para a função de Mecânico Diesel de 2a. Classe, com o salário diário de Cr\$ 128,30, a partir de 1/12/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.655 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Osvaldo Raimundo Neves, Aj. Ferramenteiro, lotado na D. M.E. — Oficina Central, para Cr\$ 84,50 diário, a partir de 16/11/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.656 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento, sobre seus vencimentos, para o sr. Paulino Manuel dos Santos, Motorista, ref. 9, classe O, lotado na D.A. — Serviço do Material, de acordo com a Resolução 150, de 28/12/54, do C.R. e Port. 138, de 26/3/55, da D.G., a partir de 1/1/55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.661 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Antônio Severiano Bezerra, Tratorista, lotado no 1o. Distrito — 2a. Residência, para Cr\$ 103,30 diário, a partir de 16/11/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.664 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o sr. Agnor Ferreira da Conceição, Fundidor, lotado na D.M.E. — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.667 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. João Alves Cardoso, Tratorista, lotado no 2o. Distrito — 5a. Residência, para Cr\$ 128,30 diário, a partir de 25/11/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.669 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Raimundo Silva, Vigia, lotado na D.M.E. — Oficina Central, para Cr\$ 52,00, a partir de 1/11/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.670 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Promover o sr. Eurípedes da Costa e Silva, Aj.-Mecânico, lotado na D.M.E. — Oficina Central, para exercer a função de Mecânico de 3a. Classe, com o salário diário de Cr\$ 95,00, a partir de 16/11/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.677 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157,

RESOLVE:

Designar o sr. Engenheiro

Artur Sampaio Carepa, ref. 21, classe 2, lotado na Diretoria Geral, para responder pela Divisão de Máquinas e Equipamentos — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.678 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o sr. Engenheiro Luiz Alves, ref. 21, classe 3, lotado na D.I., para responder pela D.E.F., durante o impedimento do seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.678 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rod-

gem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar o sr. Engenheiro José Chaves Camacho, ref. 21, classe 3a., lotado na D.C. C., para responder pela Divisão Distrital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1.680 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da portaria n. 192, de 7/2/56, D.G., que designou o Eng. José Chaves Camacho, ref. 21, classe 3, para Chefiar a D.M.E. — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de novembro de 1956.

Eng. Antônio Pedro M. Viana
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria para prosseguimento das obras do Colégio Imaculada Conceição, em Rio Branco, Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Henry Nicholas Prost, religioso, que também assina Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Sociedade Civil "Ordem dos Servos de Maria" Província do Brasil, daqui por diante denominada, simplesmente, ORDEM, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211),

de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a ORDEM obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao "Colégio Imaculada Conceição", de sua propriedade e administração, obedecendo aos planos de aplicação que, devidamente rubricados, pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, dêle fazendo parte integrante como seus anexos de números hum (1) e dois (2).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará a ORDEM a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), valor das dotações do Orçamento Geral da União para o corrente exercício, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: Verba: 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 01 — Acre — Colégio Imaculada Conceição, em Rio Branco (Acre) . . . duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); Sociedade Ordem Servos de Maria — Província do Brasil: — 4 — Colégio Imaculada Conceição, em Rio Branco (prosseguimento de obras) . . . quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), perfazendo essas dotações a quantia total de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pela ORDEM em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de constru-

ção a que se refere o presente contrato, deverá a ORDEM mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — A ORDEM prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à ORDEM sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A ORDEM apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Henry Nicholas Prost, que também assina, Frei Tadeu Prost, Procurador da Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
HENRY NICHOLAS PROST
ANTONIO GILLET
Testemunhas:
Raymundo Farias Lopes
Nelly Barbosa.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 250.000,00, dotação de 1956, destinada ao Colégio Imaculada Conceição em Rio Branco.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I CAMADA IMPERMEABILIZADORA	m3	1.341,00	140,00	187.740,00
SUBTOTAL				187.740,00
TRANSPORTE				33.558,50
EVENTUAIS				28.701,50
TOTAL			Cr\$	250.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1956, destinada ao prosseguimento da construção do Colégio Imaculada Conceição, a cargo da Sociedade Ordem Servos de Maria, em Rio Branco.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I ABERTURA DE CAVAS	m3	215	55,00	11.825,00
II FUNDAÇÕES	m3	215	1.300,00	279.500,00
III BALDRAMES	m3	107	1.100,00	117.700,00
SUBTOTAL				409.025,00
TRANSPORTE				60.000,00
EVENTUAIS				30.975,00
TOTAL			Cr\$	500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Parintins, para prosseguimento da construção do Colégio Nossa Senhora do Carmo, em Parintins, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Francisco Luppino, italiano, sacerdote católico, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Paróquia de Parintins, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir de data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Paróquia de Parintins obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do Colégio Nossa Senhora do Carmo, em Parintins, de sua propriedade, obedecendo aos planos de aplicação que a este acompanham, como seus anexos números 1 e 2.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Paróquia de Parintins, a quantia de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício presente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias. Verba 2.0.00 — Transferências. Consignações: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais. 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia

(Art. 199, da Constituição Federal). Discriminação da Despesa. 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias. 27 — Diversos. 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo. 04 — Amazonas — Prosseguimento da construção do Colégio Nossa Senhora do Carmo, de Parintins: Cr\$ 300.000,00 — Colégio Nossa Senhora do Carmo, em Parintins: Cr\$ 300.000,00 totalizando essas dotações, a importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Paróquia de Parintins, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Paróquia de Parintins mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Paróquia de Parintins prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia de Parintins sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Paróquia de Parintins apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das im-

portâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Francisco Luppino, procurador da Paróquia de Parintins, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Pe. FRANCISCO LUPPINO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Mello

Maria Amelia Bayma

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 300.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO N. S. DO CARMO EM PARINTINS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I CONCRETO ARMADO				
a) Lajes e vigas do 1.º pavimento da ala esquerda (conclusão)	m3	36,00	8.000,00	288.000,00
II EVENTUAIS				12.000,00
TOTAL				Cr\$ 300.000,00

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 300.000,00 DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO COLÉGIO N. S. DO CARMO, EM PARINTINS.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Prosseguimento da construção do Colégio N. S. do Carmo				
I REVESTIMENTO				
a) Embôço e rebôco das paredes do pavimento térreo e 1.º pavimento	m2	1.500	100,00	150.000,00
II PAVIMENTAÇÃO				
a) Piso em ladrilhos hidráulicos de parte dos pavimentos térreo e 1.º pavimento	m2	375	400,00	150.000,00
TOTAL				Cr\$ 300.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Barreirinha, para prosseguimento da construção do Colégio Nossa Senhora do Bom Socorro, em Barreirinha, Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Francisco Luppino, italiano, sacerdote, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Paróquia de Barreirinha (Amazonas), conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas

da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Paróquia de Barreirinha obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Colégio Nossa Senhora do Bom Socorro, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará

à Paróquia de Barreirinha a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o presente exercício, Anexo 4 — Poder Executivo. Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Despesas Ordinárias. Verba 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). Discriminação da Despesa. 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias. 27 — Diversos — 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo. 04 — Amazonas — Colégio Nossa Senhora do Bom Socorro, a cargo da Paróquia de Barreirinha Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Paróquia de Barreirinha em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Paróquia de Barreirinha mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Paróquia de Barreirinha prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia de Barreirinha, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida

em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Paróquia de Barreirinha apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesses das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Francisco Luppino, procurador da Paróquia de Barreirinha, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
Pe. FRANCISCO LUPPINO
ANTONIO GGILLET
Testemunhas:
Aderbal Mello
Maria Amelia Bayma

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 100.000,00, DOTAÇÃO DE 1956 PARA PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO N. S. DO BOM SO CORRO EM BARREIRINHA, A CARGO DA PARÓQUIA DE BARREIRINHA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Alvenaria em tijolos de cimento e areia de 0,20 x 0,20 x 0,40	m2	222	400,00	88.800,00
II EVENTUAIS				11.200,00
TOTAL				Cr\$ 100.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para manutenção dos Serviços Elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alberto Pinto Leite, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de representante do Governo do Estado do Amazonas, conforme credencial que

exibiu, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente,

pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Amazonas obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção dos atuais serviços elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes (lei n. 1.654 de 28/7/52, art. 10, letra "b"), obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Amazonas a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — **Poder Executivo; sub-anexo dez (10)** — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.3.0.0 — Energia; 04 — Amazonas; 1 — Manutenção dos atuais Serviços Elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes — (lei n. 1.654, de 28-7-1952, art. 10, letra "b"): quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Ao assumir a Companhia de Eletricidade de Manaus a direção dos Serviços Elétricos do Estado, os encargos atribuídos à segunda passarão, automaticamente, a ser de responsabilidade exclusiva daquela Companhia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a

prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alberto Pinto Leite, procurador do Governo do Estado do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ALBERTO PINTO LEITE

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Mello

Nelly Barbosa.

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CRS 4.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À MANUTENÇÃO DOS ATUAIS SERVIÇOS ELÉTRICOS DO ESTADO, INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Óleo combustível	kg.	813.333		2.440.000,00
II — Lenha	Ton.	15.600		1.560.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Icatú, no Maranhão, para conclusão de um pósto médico, naquêle Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Sebastião Rodrigo Correia Caracas, identificado neste ato como o próprio, agindo como Procurador da Prefeitura Municipal de Icatú, no Maranhão, conforme mandato que exhibiu, firmaram o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Prefeitura Municipal de Icatú, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão de um posto médico naquele Município, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará a Prefeitura Municipal de Icatú, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 12 — Maranhão; 3 — Conclusão dos Postos Médicos nos seguintes municípios: 2 — Icatú — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Icatú mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Icatú, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Icatú sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Icatú apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior aquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Sebastião Rodrigo Correia Caracas, Procurador da Prefeitura Municipal de Icatú, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
SEBASTIAO RODRIGUES CORREIA CARACAS
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Raimundo Farias Lopes
Manoel Pinheiro da Silva.

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 200.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A CONCLUSÃO DO PÔSTO MÉDICO DO MUNICÍPIO DE ICATÚ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I ALVENARIA				
a) Pedra				
1. Camada impermeabilizadora	m2	90		7.792,50
2. Passeio de proteção	m2	20		1.622,50
b) Tijolos				
1. Paredes de 0,25m	m2	7		1.907,50
2. Paredes de 0,15m	m2	4		680,00
II INSTALAÇÃO DE ÁGUA	vb			3.200,00
III INSTALAÇÃO DE ESGOTO	vb			15.000,00
IV INSTALAÇÃO ELÉTRICA	vb			8.200,00
V APARELHOS	vb			14.000,00
VI ESQUADRIAS				
a) Janelas	u	7		16.905,00
b) Balancins	u	2		1.135,00
c) Portas				
1. Internas	u	9		19.400,00
2. Externas	u	3		7.390,00
VII REVESTIMENTO				
a) Especiais				
1. Azulejo	m2	51		14.150,00
VIII PAVIMENTAÇÃO				
a) Regularização do piso	m2	90		3.820,00
b) Cimentado	m2	90		5.095,00
IX PINTURA				
a) Caição				
1. Queimação a cal	m2	470		1.750,00
2. Caição interna a 3 demãos	m2	365		4.310,00
3. Caição externa a 3 demãos	m2	105		1.358,00
b) Óleo				
1. Pintura a óleo das esquadrias, inclusive aparelho e emassamento	m2	60		2.781,00
X ADMINISTRAÇÃO				13.049,70
XI TRANSPORTE				21.971,80
XII LEIS SOCIAIS				11.350,60
XIII EVENTUAIS				23.131,40
TOTAL				200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Turiaçu, no Maranhão, para aquisição de um conjunto Diesel — Elétrico, de 75 K V A.—

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor SEBASTIÃO RODRIGO CORRÊIA CARACAS, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Prefeitura Municipal de Turiaçu, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Turiaçu obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à usina termo elétrica do Município, na aquisição de um conjunto diesel elétrico de 75 KVA, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Turiaçu a quantia de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), valor da dotação.

constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anéxo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anéxo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.3.0.0 — Energia 12 — Maranhão; 5 — Usina Termo-elétrica do município de Turiaçu: Cr\$ 750.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Turiaçu prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas, em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Turiaçu sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Turiaçu apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922) Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as

modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor SEBASTIÃO RODRIGO CORREIA CARACAS, Procurador da Prefeitura Municipal de Turiaçu, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

SEBASTIÃO RODRIGO CORREIA CARACAS

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Raimundo Farias Lopes

Manoel Pinheiro da Silva.

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 750.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A USINA TERMO-ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU

— Conjunto Diesel-elétrico de 75 KVA, formado por um motor "Skoda", modelo 4S-160, de 90 H. P., 750 R. P. M. e um alternador "Irne" de 75 KVA, 220/110 volts Cr\$ 750.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, no Maranhão, para aquisição de cem (100) postes de madeira de Lei, destinados ao serviço de Energia Elétrica da Cidade Sede do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor SEBASTIÃO CORREIA CARACAS, brasileiro, casado, comerciante, na qualidade de bastante procurador da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados por força do presente acôrdo, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, na aquisição de cem (100) postes de madeira de lei, ao preço unitário de hum mil cruzeiros (Cr\$1.000,00) destinado-os ao Serviço de energia elétrica da cidade sede do município.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Dom Pedro, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) valôr da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa — 3.3.0.0 — Energia; 12 — Maranhão; 3 — Auxílio às Prefeituras Municipais para o serviço de energia elétrica, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 11) Dom Pedro: Cr\$ 100.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A Prefeitura Municipal de Dom Pedro prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Prefeitura Municipal de Dom Pedro, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SEXTA: A aquisição de material para execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades interessadas, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor SEBASTIÃO CORREIA CARACAS, procurador da Prefeitura Municipal de Dom Pedro, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
SEBASTIÃO RODRIGO CORREIA CARACAS
ANTÔNIO GILLET.

Testemunha:

Nelly Barbosa.

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para reorganização das Colônias Agrícolas "Augusto Montenegro", Três de Outubro, "Capitão Pôço" e Paes de Carvalho".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador Constitucional do Estado do Pará, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em dezenove (19) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Substituir os planos de aplicação de números hum e três (1 e 3), que acompanharam o termo aditado, correspondentes às colônias "Augusto Montenegro" e "Capitão Pôço", pelos que a este acompanham, devidamente autenticados pelos representantes de ambas as partes acordantes.

SEGUNDO: Prorrogar o prazo de vigência e o da prestação de contas, previsto nas cláusulas primeira e quarta do termo aditado, para, respectivamente, até os dias trinta (30) de junho e trinta (30) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General JOAQUIM MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Mello
Nelly Barbosa.

N.º 1

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FIRMADO EM 19.8.55 ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO NUM TOTAL DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), QUE MODIFICA O PLANO DE APLICAÇÃO DA QUANTIA DE CR\$ 3.510.000,00 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E DEZ CRUZEIROS) E REFERENTES À COLÔNIA "AUGUSTO MONTENEGRO" NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Cr\$

- | | |
|--|------------|
| a) Estudo, projeto e construção de uma ponte de madeira, sobre o rio Caeté, para peso até 8.000 Kg | 600.000,00 |
| b) Retificação e prosseguimento do loteamento (217 lotes a Cr\$ 2.500,00) | 542.500,00 |
| c) Um caminhão de 6 a 7 toneladas | 500.000,00 |
| d) Materiais agrícolas diversos, inclusive de defesa vegetal | 150.000,00 |
| e) Vias de circulação interna (cêrca de 70 Km) a Cr\$ 10.000,00 | 700.000,00 |

f) Melhoria das vias de acesso ao mercado consumidor (35 Km a Cr\$ 10.000,00)	350.000,00
g) Administração:	
Pessoal: Cr\$ 200.000,00	
Material: 50.000,00	250.000,00
h) Combustível, lubrificantes, peças sobressalentes para veículos e motores, e despesas com transporte	417.500,00
S O M A: Cr\$ 3.510.000,00	

N.º 3

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FIRMADO EM 19.8.55 ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. — SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO NUM TOTAL DE CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), QUE MODIFICA O PLANO DE APLICAÇÃO DA QUANTIA DE CR\$ 3.390.000,00 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS) E REFERENTES A COLÔNIA "CAPITÃO PÓÇO" NO MUNICÍPIO DE OUREM

a) Estudo, projeto e construção de uma balsa de 30 toneladas sobre o rio Ourém, para ligação da Colônia à estrada Ourém-Belém	900.000,00
b) Retificação e prosseguimento do loteamento (cerca de 220 lotes a Cr\$ 2.500,00)	550.000,00
c) Melhorias das vias de circulação interna (aprox. 55 Km, a Cr\$ 10.000,00)	550.000,00
d) Veículo (caminhão de 6 a 7 tonel.)	500.000,00
e) Materiais agrícolas diversos, inclusive os destinados à defesa vegetal	147.500,00
f) Instalação industrial:	
Motores de 10 a 15 HP Cr\$ 150.000,00	
Engenho de cana 40.000,00	190.000,00
g) Construção de 1 barracão para instalação industrial	150.000,00
h) Administração:	
Pessoal Cr\$ 100.000,00	
Material 50.000,00	150.000,00
i) Combustível, lubrificantes, peças sobressalentes para veículos, motores e despesas com transporte	252.500,00
S O M A : Cr\$ 3.390.000,00	

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a ampliação da rede de abastecimento de água de Belém, nos bairros do Marco, Pedreira, Sacramento e Telegrafo Sem Fio, a cargo da Diretoria Estadual de Aguas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Boudid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador Constitucional do Estado do Pará, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco

mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, de lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação da rede de abastecimento de água de Belém, nos bairros do Marco, Pedreira, Sacramento e Telegrafo Sem Fio, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado do Pará a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor de dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; subanexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0. — Saúde; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 15 — Pará; 1 — Ampliação da rede de abastecimento de água de Belém, nos bairros do Marco, Pedreira, Sacramento e Telegrafo Sem Fio, a cargo do Departamento Estadual de Aguas: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira, parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado do Pará mandar afixar, dinde delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Pará, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Estado do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos traba-

lhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso

quarenta e hum (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Estado do Pará terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA UNDÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente acôrdo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 3.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM, NOS BAIRROS DO MARCO, PEDREIRA, SACRAMENTA E TELÉGRAFO SEM FIO, A CARGO DO D. E. A.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Tubulação de cimento-amianto	m	900	665,00	598.500,00
a) de 200 mm ϕ	m	1000	397,00	397.000,00
b) de 150 mm ϕ	m	1500	321,00	481.500,00
c) de 125 mm ϕ	m	1500	236,00	354.000,00
d) de 100 mm ϕ				
II Anéis de borracha	u	300	70,00	21.000,00
a) de 200 mm ϕ	u	334	46,00	15.364,00
b) de 150 mm ϕ	u	500	40,00	20.000,00
c) de 125 mm ϕ	u	500	35,00	17.500,00
d) de 100 mm ϕ	vb			150.000,00
III Peças especiais f.f. (luvas, registros, tês, cruzetas)				
IV Assentamentos de 4.900 metros lineares de tubos de diâmetros diversos, incluindo: abertura de valetas e respectiva recomposição; abertura de pavimentação em paralelepípedos e asfaltamento, inclusive recomposição dos leitos; instalação de válvulas e construção de caixas de inspeção; remoção das derivações particulares	u	4900	150,00	735.000,00
Eventuais				210.136,00
TOTAL				Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso para a Exposição Regional de Animais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, na qualidade de procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, que no ato reconhecemos como o próprio firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado de Mato Grosso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à exposição regional de animais obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Mato Grosso a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). Discriminação da Despesa; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Exposição de Animais; 13 — Mato Grosso; 1 — Exposição Regional de Cuiabá: Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado de Mato Grosso mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Estado de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias

recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA OITAVA: — O Governo do Estado de Mato Grosso terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de procurador do Governo do Estado de Mato Grosso e por direito.

Belém, 4 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DE MATO GROSSO PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00 DESTINADA A EXPOSIÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ.

I) Orçamento Global

	Cr\$
1) Pessoal	20.000,00
2) Propaganda	60.000,00
3) Instalações	200.000,00
4) Material de Consumo	50.000,00
5) Transporte (fretes, alugueis)	60.000,00
6) Eventuais	10.000,00

II) Orçamento Analítico

	Cr\$	Cr\$
1) Pessoal		
Diaristas, tratadores de animais		20.000,00
2) Propaganda		
a) Prêmio e medalhas aos expositores	35.000,00	
b) Prêmio para concursos	13.000,00	
c) Propaganda aunde-visuais	12.000,00	60.000,00
3) Instalações		
a) Desembarcadouro	20.000,00	
b) Construção de nova pista com palanque	80.000,00	

c) Currais cobertos	100.000,00	200.000,00
4) Material de Consumo		
a) Rações concentradas ..	10.000,00	
b) Rações verdes	15.000,00	
c) Combustível, lubrificantes, material de limpeza, e produtos veterinários	25.000,00	50.000,00
5) Transporte (fretes e alugueis)		
a) Gado	40.000,00	
b) Material	10.000,00	
c) Veículos	10.000,00	60.000,00
6) Eventuais		
Diversos		10.000,00
TOTAL:		400.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto "Ofir Loiola" para aplicação da verba destinada ao Departamento de Câncer daquele Instituto.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de Presidente do Instituto "Ofir Loiola", com sede nesta cidade, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei, número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato o Instituto Ofir Loiola que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao seu Departamento de Câncer, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Ofir Loiola, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento

Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.6.0 — Outras despesas com Saúde Pública; 27 — Diversos; 2 — Departamento de Câncer do Instituto Ofir Loiola Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: Sendo a dotação mencionada na presente cláusula inferior à do plano de aplicação referido na cláusula segunda (2.ª), compromete-se o Instituto Ofir Loiola cobrir, com seus próprios recursos, a importância que falta para a aquisição objeto do presente acordo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério, e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: O Instituto Ofir Loiola prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Ofir Loiola sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo que depois de lido e achado certo vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor JEAN CHICRE MIGUEL BITAR, Presidente do Instituto Ofir Loiola, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 5 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JEAN CHICRE MIGUEL BITAR
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:
(Assinatura ilegível)
Nelly Barbosa.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO "OFIR LOIOLA", PARA EMPREGO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1956, E DESTINADA AO DEPARTAMENTO DE CÂNCER DO REFERIDO INSTITUTO Aquisição de uma Central esterelizadora para o Hospital, de acordo com a seguinte dis-

criminação :

- 1 — Autoclave retangular de 60 x 120 x 60 ;
- 2 — Conjunto de duas estufas 60 x 50 x 40 cms;
- 3 — Autoclave para esterilizações rápidas ;
40 x 60 ;
- 4 — Alambique, com capacidade de produção
de 2 galões por hora ;

Preço total Cr\$ 1.386.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para o prosseguimento da construção da rede de esgotos de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, representada pelos senhores doutores, Camilo Montenegro Duarte, Wander José Chavantes e Carlos Paraguaçu Frazão Filho, na qualidade de seus procuradores, que no ato reconhecemos como os próprios, firmaram o presente acôrdo, nós termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção da rede de esgotos de Cuiabá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Cuiabá a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício presente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações : 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.2 — Esgotos; 13 — Mato Grosso; 1 — Prosseguimento da construção da rede de esgotos de Cuiabá..... Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Cuiabá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA : — A Prefeitura Municipal de Cuiabá, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Cuiabá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA : — A Prefeitura Municipal de Cuiabá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA : — A Prefeitura Municipal de Cuiabá, terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA UNDÉCIMA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessa-

das, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e pelos seus representantes na qualidade de procuradores, senhores doutores, Camilo Montenegro Duarte, Wander José Chavantes e Carlos Paraguassú Frazão Filho, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
WANDER JOSÉ CHAVANTES
CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Sousage Angélica Sousa

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTOS DE CUIABÁ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I Coletor de concreto de 0,40 x 0,60 O. P. IV	m	398	1.600,00	636.800,00
II Tubos de ferro fundido de 450mm.	m	20	2.383,00	47.660,00
III Tubos de cimento-amianto 300mm — classe 15 pressão				
IV Junção de pescoço curto com tampo 300 x 150mm.	m	1.075	1.076,00	1.156.700,00
V Idem, idem, 380 x 150mm.	p.	40	620,00	24.800,00
VI Pôço intercalares H — 2,00m O. P. V.	p.	100	705,00	70.500,00
VII Eventuais	u	7	4.687,00	32.809,00
				30.731,00
TOTAL				2.000.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, em Adrianópolis, para prosseguimento da construção do centro dos Cursos Profissionais, Técnico e Agrícola a cargo da segunda.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Francisco Luppino, na qualidade de vigário da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, em Adrianópolis, Manaus, daqui por diante, denominada, simplesmente, Paróquia, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de 1957 (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Paróquia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do Centro dos Cursos Profissionais, Técnico e Agrícola, a cargo da Paróquia, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêle fazen-

do parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Paróquia a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício presente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Despesas Ordinárias. Verba 2.0.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). Discriminação da Despesa. 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias. 27 — Diversos. 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo. 04 — Amazonas; Obras sociais e educacionais a cargo da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré (Cr\$ 300.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Paróquia, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Paróquia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A Paróquia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Paróquia, sem a prestação de contas da anterior, mas:

não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Paróquia, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Francisco Luppino, procurador da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Pe. FRANCISCO LUPPINO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Mello

Maria Amélia Bayma

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 300.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AS OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS A CARGO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, MANAUS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
Para prosseguimento da construção				
I ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,15m.	m2	590	280,00	165.200,00
II CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	590	155,00	91.450,00
III EVENTUAIS				43.350,00
TOTAL				300.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, para construção do Ginásio Norte Goiano, em Tocantinópolis (Goiás).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Celestino de Barros Pereira, na qualidade de bastante procurador das Obras Sociais dos Padres da Divina Providência, daqui por diante denominadas, simplesmente, OBRAS SOCIAIS, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro

pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, as Obras Sociais obrigam-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção do Ginásio Norte Goiano, em Tocantinópolis, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos constantes do processo SPVEA — 13.541.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará às Obras Sociais a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o presente exercício, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). Discriminação da Despesa. 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural. 3.6.3.0 — Educação de Base. 3.6.3.1 — Missões Culturais. 10 — Goiás. 9 — Ginásio Norte Goiano, para construção do prédio, Tocantinópolis Cr\$ 1.200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as

disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, entretanto, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelas Obras Sociais, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverão as OBRAS SOCIAIS mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — As Obras Sociais prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia às Obras Sociais sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — As Obras Sociais apresentarão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fis-

calização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Padre Celestino de Barros Pereira, na qualidade de procurador das Obras Sociais da Divina Providência, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Aderbal Melo.

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.200.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO GINÁSIO NORTE-GOIANO EM TOCANTINÓPOLIS.

DESCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			Unitário	Total
BLOCO N. 1 — ADMINISTRAÇÃO				
I Concreto Simples				
a) Fundações	m3	86,00	1.200,00	103.200,00
b) Baldrame	m3	15,00	2.098,00	31.470,00
c) Camada impermeabilizadora	m3	55,50	1.448,00	80.364,00
d) Passeios	m3	13,20	1.470,50	19.410,60
				234.444,60
II Concreto Armado				
a) Vergas	m3	0,80	7.640,00	6.112,00
b) Vigas	m3	9,20	8.335,00	76.682,00
c) Pestana	m3	0,50	8.335,00	4.167,50
				86.961,50
III Cobertura				
a) Madeiramento e cobertura	m2	216,50	400,00	326.600,00
a) Calhas e condutores	m1	15,60	260,00	4.056,00
				330.656,00
IV Forros				
a) Fôrro em tábuas aparelhadas e macheadas	m2	396,50	230,00	91.195,00
V Pavimentação				
a) Piso em tacos de madeira de lei	m2	335,90	370,70	124.518,13
b) Piso de ladrilho cerâmico S. Caetano	m2	218,60	515,40	112.666,44
c) Rodapé de madeira	m1	192,70	50,00	9.635,00

d) Rodapé S. Caetano	m1	182,70	200,00	36.540,00
e) Regularização de pisos	m2	554,50	84,00	46.578,00
f) Regularização de passeios	m2	88,00	140,00	12.320,00
				342.257,57
VI Revestimento (parte)				
a) Rebôco interno	m2	1.198,00	83,90	100.512,20
VII Eventuais				13.973,13
TOTAL				1.200.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães (Mato Grosso), para instalação do Serviço de Energia Elétrica na Cidade Sede do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os senhores CAMILO MONTENEGRO DUARTE, WANDER JOSÉ CHAVANTES E CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO, brasileiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, identificados neste ato como os próprios, agindo na qualidade de procuradores da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, conforme mandato que lhes foi outorgado aos 15 dias de outubro último, em notas do Tabelião Joaquim Francisco de Assis, da cidade de Cuiabá, as folhas 56 V do livro próprio, número 6, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezessês (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao melhoramento ou instalação dos serviços elétricos do município, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, a quantia de um milhão de cruzeiros, (Cr\$ 1.000.000,00) Valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o presente exercício; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desen-

volvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa 3.3.0.0 — Energia; 13 — Mato Grosso; 2 — Instalação ou melhoramentos dos serviços de luz elétrica dos seguintes municípios: 4 — Chapada dos Guimarães: Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos

mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito ((28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), Inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores CAMILO MONTENEGRO DUARTE, WANDER JOSÉ CHAVANTES e CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO, procuradores da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, (Mato Grosso), e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
CAMILO MONTENEGRO DUARTE
WANDER JOSÉ CHAVANTES
CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Souzange Angélica Souza.

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO OU MELHORAMENTOS DE SERVIÇOS DE LUZ ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

I Prédio da sub-estação, conforme projeto, especificação e discriminação anexa ao processo	155.100,00
II Material elétrico constando de transformadores, quadro de contrôle, chaves, parafusos, postes, cruzetas, isoladores, cabos de cobre, braçadeiras, racks, conjuntos para iluminação, para-raios, ferragem e castanhas, conforme discriminação anexa ao processo	584.550,00
III Mão de obra e transportes	260.350,00
TOTAL	1.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE FINANÇAS — E D I T A L —

Os proprietários dos imóveis abaixo relacionados que não foram encontrados ou se negaram a receber os "Avisos de Lançamento" referentes ao IMPÔSTO PREDIAL para o exercício de 1957, ficam convidados a comparecer ao Serviço de Lançamento e Cadastramento da Diretoria Geral da Fazenda Municipal, das 8,00 às 11,30 horas, a fim de que não se esgotem os prazos previstos em lei para reclamações e petições requerendo benefícios:

RUA DIOGO MOIA

Ns.: 373 — 399 — 403 — 426 — s/n — 459 — 499 — 501 — 523 — 569 — 697 — 405.

RUA 15 DE NOVEMBRO

N.: 30.

RUA BRAGANÇA

Ns.: 46 — 67 — 150.

RUA SILVA SANTOS

Ns.: 2 — 48.

RUA ANGELO CUSTODIO

Ns.: 17 — 21 — 23 — 27/29 — 84 — 106 — 150 — 305 — 436.

RUA DR. ASSIS

Ns.: 53 — 151 — 164/166 — 198.

VILA CABRALZINHO

N.: 18.

RUA DO ARSENAL

Ns.: 163 — s/n — 163 s/n.

AVENIDA NAZARÉ

Ns.: 118 — 165 — 221 — 291 — 296 — 361 — 461.

RUA DE OBIDOS

Ns.: 71 — 126.

TRAVESSA DR. MORAES

Ns.: 37 — 124 — 206 — 246 — 248 — 391 — 465 — 493 — 527 — 540 — s/n — 549 — 679 — 681.

VILA D. MARIA LEÓPOLDINA

Ns.: 5 — 13 — 15 — 19 — 26 — 32.

RUA DR. RODRIGUES DOS SANTOS

Ns.: 15 — 17 — 28 — 42/46 — 67 — 69 — 92.

RUA OLIVEIRA BELO

Ns.: 6 — 16 — 24 — 27 — 28 — 30 — 126 — 150 — 154 — 158 — 160 — 170 — 224 — 260.

AVENIDA SERZEDELO CORREA

Ns.: 54 — 105 — 106 — 107 — 161 — 177 — 183 220 — 293 — 419 — 453.

AVENIDA 16 DE NOVEMBRO

Ns.: — 32 — 36 — 42 — 48 — 97 — 169 — 171 — 179 — 192 — 215 — 257 — 262 — 275 — 314 — 334 — 353 — 357 — 366 — 380/382 — 398 — 417 — 421 — 435.

TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARÃES

Ns.: 14 — 15 — 16 — 17 — 23 — 27 — 120 — 122 — 130/193/141 — 143/145 — 168/172 — 188 — 211/225 — 226 — 237 — 255/257 — 263 — 264 344.

PRAÇA FELIPE PATRONI

N.: 53.

PRAÇA BATISTA CAMPOS

Ns.: 9 — 15 — 73 — 113 — 172.

RUA VEIGA CABRAL

Ns.: 131 — 134 — 188 — 230 — 280 — 306 — 308 — 332 — 340 — 355 — 407 — 418 — 420 — 434 — 438 — 444 — 454 — 584 — 592 — 596 — 618 — 662 — 668.

RUA HENRIQUE GURJAO

Ns.: 21 — 27 — 47 — 49.

TRAVESSA DE BREVES

Ns.: 349 — 371 — s/n — 541 — 657 — 659 — 751 — 753 — s/n — 573 — s/n — 753 — s/n.

RUA SÃO BOAVENTURA

Ns.: 9 — 19/21 — 25 s/n.

PRAÇA JUSTO CHERMONT

Ns.: 16 — 40 (Casa 1) — 40 (casa 2) — 170.

RUA CARLOS GOMES

N.: 138.

RUA CAETANO RUFINO

Ns.: 22 — 30.

TRAVESSA PIEDADE

Ns.: 142 — 144 — 183 — 185 — 222.

RUA 13 DE MAIO

Ns.: 12/14 — 75/77/81 — 76 — 78 — 85 — 96 — 100/101/102 — 110 — 149 — 196 — 200 — 226 — 228 — 231.

RUA JERONIMO PIMENTEL

Ns.: 45 — 346 — 451-A — 459 — 526 — 530 — 530 — 545 — 538 — 538-A.

Gabinete do Secretário de Finanças, 5 de dezembro de 1956.

(a.) Adriano Menezes, Secretário de Finanças.

(Ext. — Dias 8, 11 e 12/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionários

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentando prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionários

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1.º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Marapanã, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Excmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguintes.

Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1 a 31/12/56)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida

Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Comissão de Processo Administrativo

PORTARIA N. 1.067/56/DG

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria n. 1.067/56/DG, data de 5.7.56 do Diretor Geral do D. E. R. — Pa, aviso aos engenheiros Belisário Dias e

Gilberto Mendonça Vasconcelos que, na forma da citação por edital, que lhes foi feita por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, terminará no dia 15.12.1956, o prazo em dobro de dez (10) dias para que apresentem defesa escrita no processo a que respondem, por irregularidades contra si, apuradas.

Belém, 5 de dezembro de 1956

José de Menezes Machado

Secretário

(Ext — Dias 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Julio Fiel de Lima, brasileiro, casado, estivador, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Salgado Filho, Vila da Barca, Coronel Luiz Bentes e Passagem Julião de onde dista 113,75 metros.

Dimensões:

Frente — 8,70 metros.

Fundos — 68,00 metros.

Área — 591,60 metros quadrados.

Tem a forma quadrangular. Confina à direita com o imóvel n. 113 e à esquerda com o imóvel n. 123. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 119.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.395 — 12, 22/12/56 e 1/1/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Carlos Cristino Pereira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Pedro Miranda, Estrela e Timbó, de onde dista 62,60 metros.

Dimensões:

Frente — 11,85m.

Fundos — 71,50m.

Área — 847,28m².

Forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 561.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.396 — 12, 22/12/56 e 1/1/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Suzette Botelho Lins, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 25 do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:

Frente — 5,65m.

Fundos — 18,82m.

Área — 106,32m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de dezembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.397 — 12, 22/12/56 e 1/1/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Joaquim dos Santos Trindade, português, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Vitória, Castelo Branco, Boaaventura da Silva e Domingos Marreiros de onde dista 24,85m.

Dimensões:

Frente — 6,50m.

Fundos — 27,30m.

Área — 177,45m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 67, e à esquerda com o de n. 73. Terreno edificado com o n. 69.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.398 — 12, 22/12 e 1/1/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Gabino Gama Gomes, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Itoioró, Lomas Valentina, Pedro Miranda e Marquês de Herval, distando de 150,20m.

Dimensões:

Frente — 9,60m.

Fundos — 71,50m.

Área — 686,40m².

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 432, e à esquerda com o de n. 428. No terreno há um chalé coletado sob o n. 430 e uma barraca s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.701 — 12, 22/12/56 e 1/1/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Tereza Esmerina da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na

22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município — Maracanã e 160 Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras do Estado, denominada "São João", situada no distrito da Vila de Santarém Novo, fazendo frente: pelo lado do Norte, com o caminho do Pacujá; pelo lado do Nascente, com as terras ocupadas por Vergolino Lisboa; pelo lado do Poente, com as terras ocupadas por Manoel Vicente de Santana; fazendo os fundos pelo lado do Sul, com a margem direita do igarapé Pacujá, medindo 440 metros de frente por 1.100 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado naquela Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de dezembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 16.399 — 12, 22/12/56 e 1/1/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO**Alinhamento e arrumação**

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a sra. Raimunda Miranda do Nascimento requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Trav. Barão de Mamoré, medindo 20,00m de frente por 88,00m de fundos, marquei o dia 28 do corrente para executar os trabalhos requeridos, às oito horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses. — (a) Guilherme Dias Athayde, engenheiro do D. P. A. C.

(T. 16.400 — 12/12/56)

B. SOEIRO MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A — SOMAC**ASSEMBLÉIA GERAL****EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Nos termos do art. 87, parágrafo único, letra "a", do Decreto-Lei n. 2627, de 26.9.1940, das Sociedades por Ações, convoco os senhores acionistas de B. Soeiro Máquinas e Representações S/A (SOMAC), para uma

reunião da Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua 13 de Maio, 188/192, a realizar-se no dia 13 do mês corrente, às dez (10) horas, a fim de deliberar sobre a renúncia espontânea do Diretor-Tesoureiro, feita verbalmente no dia 3 de dezembro corrente, a escolha do seu substituto e o que mais ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1956. — (a) Dr. Milton B. Soeiro, Diretor-Presidente.

(T — 16.613 — 11, 12 e 13/12/56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****(Conclusão)****DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Retificar o Decreto s/n de 30/12/53 que aposentou o sr. Pedro do Rego Barros, ocupante do cargo de "Fiscal" classe M, lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, o qual passará a perceber os proventos integrais de dois mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.360,00) mensais, ou sejam, vinte e oito mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 28.320,00) anuais de conformidade com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal já observado o disposto nos arts. 143 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de novembro de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Finanças, 29 de novembro de 1956.

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", Joaquim Claro de Araújo, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 648, de 28 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 30 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

PORTARIA N. 315/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar, nos termos do art. 37, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Emidio Pedreira de Albuquerque, titular efetivo do cargo Isolado de Médico-Assistente, padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, a ausentar-se do Estado do Pará, pelo prazo de três (3) meses, a contar de 3 de dezembro vindouro, a fim de estudar nos serviços de

logia da Universidade de São Paulo e de Buenos Aires, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 316/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos arts. 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24/12/53, Amintor de Paula Cavalcante, titular do cargo de Médico-Adjunto padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, para responder pelo cargo de Médico Assistente, padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro enquanto durar o impedimento do titular Atahualpa J. Lobato Fernandes.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 11-12-1956.

Petições:

De Amélia Oliveira — Obra em sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Josefa Maria da Costa — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De João Pacheco — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Maria Augusta Furtado Ramos — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Otacilio Barros — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Palmira Santos Gonçalves — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Raimundo Nonato dos Reis — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Raimundo Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Raimundo Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Raimundo Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Raimundo Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

De Raimundo Silva — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C.S.I.

ANÚNCIOS**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO****(SECÇÃO DO PARÁ)**

Nos termos do disposto na letra c) do art. 7.º dos Estatutos em vigor, venho, por este meio, convocar a Convenção Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, para se reunir no próximo dia 15 do corrente, às 20,30 horas, no Pálace Teatro, edifício do Grande Hotel, a fim de escolher o candidato do Partido ao cargo eletivo de Senador Federal pelo Estado do Pará, na vaga que se verificou em consequência das renúncias dos correligionários senhores General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e dr. Waldir Boudid.

Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, 11 de dezembro de 1956. — (a) Elvino de

távio Bentes de Carvalho, presidente do Diretório Regional do P. S. D., em exercício. (Ext. — 12, 13, 14, 15 e 16/12/56)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 do corrente às 9 horas da manhã, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

a) alteração dos Estatutos para o aumento do capital.

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1956.

Os Diretores:

Luiz Figueiredo Moraes

Manoel Gonçalves Leitão

(Ext. — 12, 13 e 14/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.804

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato Oliveira do Vale e a senhorinha Francisca Eunice Vaz de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1.080, filho de Luiz Rodrigues do Vale e de dona Margarida de Oliveira do Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 680, filha de Anezio Vaz de Oliveira e de dona Iria Vaz de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.702 — 12 e 19/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Luiz Alves e a senhorinha Sebastiana do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Jabatiteua n. 7, filho de Vicente Alves da Silva e de dona Luzia Nonato da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública municipal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Ceará, 194, filha de Manoel Sebastião do Nascimento e de dona Raymunda Castro do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.703 — 12 e 19/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Parmenas Bezerra de Vasconcelos e a senhorinha Ivonilde Smith de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, aeroviária, domiciliado nesta cidade e residente no edifício dos Comerciantes, apart. 401, filho de Anísio de Bezerra Vasconcelos e de dona Regina Garcia de Vasconcelos.

EDITAIS

JUDICIAIS

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 85, filha de Clementino Smith de Moraes e de dona Georgina Pereira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.704 — 12 e 19/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Justino Cordoval e a senhorinha Maria Miracy de Menezes Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário estadual, domiciliado nesta cidade e residente à Pedro Miranda n. 32, filho de José Antonio Cordoval e de dona Maria Ana de Oliveira Cordoval.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 445, filha de Artur Bastos de Carvalho e de dona Izaura Menezes de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.705 — 12 e 19/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubens de Baraúna e a senhorinha Daise de Campos Freire.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Atua, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Brás de Aguiar n. 132, filho de Antonio Barros de Sousa Baraúna e de dona Waldomira Nery Baraúna.

Ela é também solteira, natural do Território Federal do Acre, nascida em Tarauacá, prendas domésticas, residente à Av. Generalissimo Deodoro n. 870, filha de Francisco

Custodio Freire e de dona Odisséa de Campos Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 16.706 — 12 e 19/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Braga de Freitas e a senhorinha Maria de Nazaré Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas n. 332, filho de Sebastião Augusto de Freitas e de dona Maria Braga de Freitas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 523, filha de João de Deus Martins e de dona Helena Maria Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.334 — 5 e 12/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor da Rocha Cardoso e a senhorinha Carlota Pantoja da Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 437, filho de Raymundo Alves, Cardoso e de dona Christina Rocha Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Caetano de Odévilas, 2, filha de Raimundo Euclides da Trindade e de dona Maria dos Santos Pantoja da Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.335 — 5 e 12/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Pinheiro, e a senhorinha Juliana Borges dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à rua O de Almeida, 13, filho de Avelino Pinheiro e de dona Raymunda Gonçalves Pereira Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua O de Almeida, 60, filha de dona Alexandrina Borges dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto da Costa Nogueira e a senhorinha Maria Emilia Conceição Simões.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, João Coêlho, funcionário autarquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Getulio Vargas, 16, filho de Luiz Alberto Nogueira e de dona Perolina Argentina da Costa Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autarquica, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Mundurucus, 1267, filha de José Henrique Simões e de dona Madalena Couceiro Simões.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.337 — 5 e 12/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Nilo de Siqueira Cruz e a senhorinha Zulmira Batista Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Pass. Izabel, 29, filho de Joaquim Francisco Ramos da Cruz e de dona Izabel Jovelina de Siqueira Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Independência, 370, filha de Raimundo Batista Ribeiro e de dona Leopoldina Batista Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.339 — 5 e 12/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. João de Lima Batista e a senhorinha Alzira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão de Mamoré, 114, filho de Felipe Batista da Costa e de dona Maria de Lima Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão de Mamoré, 114, filha de Joaquim José dos Santos e de dona Maria das Dores Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 16.340 — 5 e 12/12/56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino Pinto da Cunha, o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhaúma — Q. 22 — Lote: H, medindo 46,20 de frente por 92,40m. de fundos: Mauriti, B. Triunfo, D. Caxias, V. Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1956, num total de Cr\$ 60,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para

todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Moacir Morais. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de julho de 1956. — (a) Agnato Lopes. Expedido o mandado citatório, foi, pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um levado à hasta pública ou leilão judicial previamente anunciado, tudo de acordo e na forma da Lei. E para que se não alegue ignorância, e fins de direito, vai este ser afixado no lugar do costume e publicado por três (3) vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Muaná, de setembro de 1956. — (a) Lídia Dias Fernandes, Juiz de Direito. (G. — 28-9; 28-11-956 e 28-1-957)

COMARCA DE ITAITUBA

Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Parará do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca, do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscrevi. — Walter Bezerra Falcão.

(G. — Dias 24/7; 24/3; 24/9; 24/10; 24/11 e 24/12/56)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

quando foi protocolado às fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; processo n. 1.571, com o ofício n. 537/55, de 18/8/55, entregue a 19 quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.673, com o ofício n. 617 de 19/9/55, entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.751, com o ofício n. 703/55, de 21/10/55, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.820, com ofício n. 762/55, de 17/11/55 quando foi entregue a 18 e protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; processo n. 2.045, com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 252 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134; processo n. 2.083 com o ofício n. 66/56, de 6/2/56, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, seja o presente julgamento convertido em diligência consoante o voto do Exmo. Sr. Ministro relator.

Belém, 27 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo, englobado em dois grandes volumes, consubstancia a prestação de contas do Departamento de Recreio, da Secretaria de Finanças, referente ao exercício de 1955. Pela leitura inicial do relatório do feito, acreditamos tratar-se de uma prestação de contas mais ou menos regular, à vista do que aí se afirma, isto é, que não houve irregularidades de maior a serem sanadas, salvo a falta de selagem e disparidade de datas em vários documentos, pagos em datas diversas a de duodécimo que comprovam. Tudo foi, porém, devidamente regularizado. Daí ante tal informação, a nossa expectativa de, como juiz designado para proferir voto orientador, encontrar na instrução do processo caminho enxuto e firme.

O certo que para uma segura manifestação, o juiz tem que examinar os autos pacientemente. Para isto, porém, é justo buscar auxílio nas informações condensadas no relatório do auditor, que marca rumo a essa perquirição. Passado o processo pelo crivo da instrução, não há porque subestimá-la, dada a responsabilidade de que deve se revestir, oferecendo os necessários dados a quem vai julgar. Foi o que fizemos, buscando, de começo no relatório do Dr. Auditor, as informações indispensáveis.

E, ante a declaração de que não houve irregularidades de maior a serem sanadas e que as faltas apontadas foram devidamente regularizadas, ante essa afirmativa, prosseguimos interessados na leitura do relatório, quando, afinal, após ligeira exposição deste sobre o que fixa a lei orçamentária, deparamos esta observação: "Ora, comparando as importâncias acima com as constantes da formação da Seção de Despesa podemos verificar grande divergência na aplicação das dotações orçamentárias, a saber: o recebimento a/c da subconsignação Pessoal Variável (Diaristas) superou o orçamento em Cr\$ 11.133,00; também em Material de Consumo — Escritório, verificamos um empenho de Cr\$ 15.300,00 além do que foi orçado; e ainda em Material de Consumo houve igualmente um excesso de Cr\$2.130,00, da dotação orçamentária". Outras irregularidades são comentadas. Por último, em contradição com a afirmativa inicial, este tópico: "A Seção de Tomada de Contas, em parecer de fls. 862/3, resalta a disparidade acima apontada; e a Seção de Despesa, ouvida novamente, confirmou o total dos pagamentos efetuados ao Departamento de Recreio em 55, concluindo não terem sido apresentados a este Tribunal as prestações de contas correspondentes a Cr\$ 1.799.316,40.

Lamentavelmente, a confiança de que estávamos possuídos, acreditando poder emitir voto orientador neste processo, cedeu lugar ao desencanto, ante a verificação de que ainda subsistem as irregularidades, nada foi sanado e tudo continua em absoluta penúria.

Eis a razão porque o nosso voto é para que seja o presente julgamento convertido em diligência a fim de que, reaberta a instrução do processo, se complete o mesmo, solicitando da Secretaria de Finanças categorizadas informações sobre esta prestação de contas naquilo em que se mostra irregular, falha e incapaz de oferecer base por onde se possa julgá-la em definitivo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Face às declarações impressionantes feitas pelo Sr. Ministro Relator, acompanhando para que seja tornado em realidade a diligência solicitada.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceito o voto do Sr. ministro relator, para converter o julgamento em diligência".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do relator".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 659

ACÓRDÃO N. 1.594
(Processo n. 3.091)

Prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1955. Requerente: — A Confederação Espirita Caminheiros do Bem, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente, sr. Norberto Cavalcante de Melo, através da Secretaria de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Confederação Espirita Caminheiros do Bem, com sede nesta cidade, à avenida Conselheiro Furtado, n. 99, representada por seu presidente, sr. Norberto Cavalcante de Melo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças com o ofício n. 675/56 de 30 de julho do ano em curso (1956), acompanhado do ofício, sem número, de 3 de maio, que a presidência da beneficiária lhe dirigira, entregue o primeiro, nesta Corte, a 31 de julho, quando foi protocolado as fls. 288, do Livro n. 1, sob o número de ordem 655.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Confederação Espirita Caminheiros do Bem, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente, sr. Norberto Cavalcante de Melo, por intermédio da Presidência do Tribunal, o respectivo Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 20 de novembro corrente.

Belém, 23 de novembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "O sr. Norberto Cavalcante de Melo, presidente da Confederação Espirita Caminheiros do Bem, com sede nesta cidade, à avenida Conselheiro Furtado, n. 99, requereu ao titular

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

da Secretaria de Estado de Finanças, a 3 de maio do corrente ano (1956), que fosse encaminhado a esta Corte, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à prestação de contas da mencionada Confederação, quanto ao auxílio, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), recebido, em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), do Governo do Estado.

Atendendo à solicitação, o exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, só a 30 de julho fez a remessa ao Tribunal, através do ofício n. 675/56, entregue a 31, data em que foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 655.

O exmo. sr. Ministro Presidente proferiu, no mesmo dia 31, estes despachos: mandou proceder à necessária autuação e entregar o feito ao digno Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, a fim de instruir o processo e preparar os autos, nos termos dos artigos 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603.

Ultimada a instrução, antes de esgotar-se o prazo de seis (6) meses, estabelecido no Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), o dr. Auditor requereu, a 8 de novembro em curso, o início do julgamento, tendo a Presidência, na mesma data, marcado o dia 20 para execução das formalidades preliminares, de acordo com o que dispõe o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

De fato, na reunião ordinária, realizada a 20, o dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu o seu parecer, favorável à aprovação das contas, e o Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, tendo antecedido aquele parecer de breve exposição sobre a matéria, encerrou essa fase do julgamento com a leitura do Relatório. O exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, então, para, como juiz, dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53, da lei n. 603. Por ser hoje dia 23, submeto o feito ao julgamento do Plenário setenta e duas (72) horas após a distribuição.

As contas da Confederação Espirita Caminheiros do Bem, estavam, para mim, regularmente prestadas, mesmo sem as diligências cumpridas, no curso da instrução, em consequência de objeções feitas pela Seção de Tomada de Contas.

Examinemo-las à luz dos comprovantes.

O auxílio de Cr\$ 12.000,00 foi pago pela Secretaria de Finanças a 29 de novembro de 1955 (fls. 11 dos autos), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercí-

cio financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas.

A aplicação dessa quantia assim ficou positivada:

1 — Recibo expedido pelo sr. Pedro Santos, a 31 de dezembro de 1955, relativamente a conserto e polimento de oitenta (80) carteiras e confecção de um (1) quadro negro, tudo para a Escola Primária Caminheiros do Bem (fls. 6)	3.500,00
2 — Folha de pagamento, anual abrangendo as professoras Terezinha Campos e Damaris Couto, a razão cada uma, de Cr\$ 300,00, por mês, ou Cr\$ 3.600,00, durante o ano letivo, e as férias, e a zeladora Dolores Costa, a razão de Cr\$ 100,00, em cada um dos meses de janeiro e fevereiro, e de Cr\$ 110,00, em cada um dos meses de março a dezembro de 1955, no total de Cr\$ 1.300,00, somando todas essas parcelas (fls. 7)	8.500,00
Total das despesas claramente especificadas e comprovadas	12.000,00

No Balanço Geral, encerrada a 31 de dezembro de 1955 (fls. 8), consta o recebimento do auxílio estadual, na quantia de Cr\$ 12.000,00, verificando-se quanto às despesas o seguinte: — Ordenados e Comissões — Cr\$ 22.825,20, onde se enquadra o total de Cr\$ 8.500,00, relacionado, acima, como o total dos ordenados mensais pagos, em 1955, às professoras e a zeladora da "Escola Primária Caminheiros do Bem", Consertos e Reparos — Cr\$ 8.659,90, em que se ajustam Cr\$ 3.500,00, aplicados na recuperação de móveis escolares.

A prova documental, como vêem os srs. Ministros, não podia ser mais clara e persuasiva, apresentando-se, ainda, para maior segurança, com as assinaturas reconhecidas por notário público. Giraram as diligências, superfluas, em torno das seguintes exigências: — I — Especificação, pelos valores correspondentes, dos consertos e polimentos realizados nas 80 carteiras e da confecção do quadro negro; II — Justificativa de ser apresentado o pagamento das professoras e zeladora numa só Folha, relativamente a todo ano.

Os detalhes que antes concate-

nei foram extraídos dos próprios comprovantes e revelam a superfluidade daquelas diligências, embora estas demonstrem zelo funcional.

Voto, em face do exposto, pela aprovação das contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a Confederação Espirita Caminheiros do Bem, na pessoa de seu Presidente, sr. Norberto Cavalcante de Melo, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, em toda a extensão, o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "No que pese o rigorismo inquisitorial da Seção de Tomada de Contas, desta Corte, aliás muito bem colocado, nos seus devidos termos, pelo sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.595
(Processo n. 3.500)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.
Relator designado para lavrar o acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o decreto da aposentadoria de Dorina Artemisa da Mota, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, item II, da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 22, da mesma lei n. 749, no cargo de professora de 3a. entrância padrão C, do Quadro Único, como exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 18.000,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que indeferiu e declarava, nos termos do art. 200, da Constituição Federal, a inconstitucionalidade das leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953 e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, nas par-

tes que serviram de apoio ao ato executivo, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de novembro de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —
RELATÓRIO: — "A Presidência do Tribunal designou-me, como juiz, a 20 de novembro corrente, para relatar este feito. Porém tendo eu recebido nessa data, outro processo, a distribuição efetuou-se a 21, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno. É de quinze (15) dias o prazo regimental para o julgamento em plenário, a contar da distribuição. Verifica-se, entretanto o seguinte: — Se o processo que tomou o n. 3.500, me foi entregue a 21 e se hoje é dia 23, claro está que do aludido prazo utilizei, apenas, quarenta e oito (48) horas.

Vejam os a origem do feito. O Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo a aposentadoria concedida pelo Governo à professora Dorina Artemisa da Mota, a pedido da interessada, que alegou contar trinta (30) anos de serviço no magistério público estadual, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.500, de 13 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 316 do Livro n. 1, sob o número de ordem 965.

Promovida a competente autuação, conforme despacho, também de 13 lavrado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente foi autorizado, por outro despacho proferido na mesma data, o encaminhamento dos autos ao Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer. A entrega ocorreu no dia 16; o dr. Procurador a 19, deu o parecer solicitando devolução, incontinentemente, o processo à Secretaria.

Cumpre-se, no exercício das minhas atribuições como juiz relator, elucidar convenientemente o Plenário sobre a matéria em julgamento.

A Sra. Dorina Artemisa da Mota com apoio no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), pediu ao Governo do Estado, a 2 de outubro último, a sua aposentadoria, por acusar trinta (30) anos de serviço efetivo na magistério público estadual, sendo, atualmente professora de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

Consta às fls. 7, dos autos uma cópia dos Assentamentos da beneficiária, fornecida pela Seção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atestando: Que a Sra. Dorina Artemisa da Mota foi nomeada, de início, a função de adjunta de professora no Grupo Escolar Wenceslau Braz, durante o período de 30 de março de 1922 a 30 de outubro de 1923; que voltou a ser nomeada, já em caráter efetivo, a 5 de novembro de 1928, como professora adjunta no Grupo Escolar Benjamin Constant, passando, em seguida, a professora efetiva do Grupo Escola da Capital; que foram apurados a seu favor — tempo de serviço público estadual — 29 anos, 6 meses e 4 dias, arredondados, consoante o art. 48, do referido Estatuto, para 30 anos que gozou as licenças especiais a que tinha direito, além de oito (8) meses para tratamento de saúde.

Por força da lei n. 749, arts. 138, inciso V, 134, 145 e 227, a

beneficiária tem direito a vantagem de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos anuais, o título de gratificação adicional, correspondente a 30 anos de serviço público exclusivamente ao Estado, e de acordo com o art. 161, inciso I, os proventos de sua aposentadoria serão formados com o salário e vantagens integrais.

A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), constituindo, juntamente com a lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Azeiteira e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, a base orçamentária do autal exercício financeiro, contém na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, a seguinte dotação:

Terceira (3a.) Entrância — Padrão C — 537 professores do Grupo Escolar da Capital, a razão de Cr\$ 15.000,00, por ano, cada.

Dai, a formação dos proventos obedecer ao seguinte cálculo:

Vencimentos anuais	15.000,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 15.000,00, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a a 30 anos	3.000,00
Proventos da aposentadoria	Cr\$ 18.000,00

A lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11, alterando o art. 159 do "Estatuto do Estado" ou lei n. 749, introduziu o dispositivo a seguir, subordinado ao inciso II:

"O funcionário será aposentado, a pedido, quando contar trinta (30) anos de exercício efetivo".

Resultou de tudo isso, o seguinte ato:

"Decreto — O Governador do Estado resolveu aposentar de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., item II, da lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, Dorina Artemisa da Mota no cargo de professora de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de dezoito mil cruzeiros

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro (aa.) Edward Cattete Pinheiro Governador do Estado — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Mas, em face do que foi estipulado a Constituição Paraense, arts. 119 e 122, e a Constituição Brasileira, arts. 18 e 191, §§ 1o. e 4o., as citadas leis ns. 1.257 e 749 não podem subsistir na parte referente ao inciso II do art. 159, dada a flagrante inconstitucionalidade desse preceito.

Concluindo o relatório, o nobre Procurador transmitirá ao Plenário o seu parecer em torno da matéria.

VOTO
Expôs no relatório tudo quanto se relaciona ao feito em julgamento.

A aposentadoria concedida à professora Dorina Artemisa da Mota, com fundamento em 30 anos de serviço público, foi perfeitamente esclarecida, não só quanto aos detalhes que servem para orientar os julgadores, como em relação ao aspecto jurídico do caso.

É simples a minha declaração de voto: — Nego o registro pedido, sem desrespeito a jurisprudência desta Egrégia Corte, mas pelo

fato de reconhecer a declarar, conforme vários outros julgados, a inconstitucionalidade do ato em que o Chefe do Poder Executivo condensou a mencionada aposentadoria, bem como do preceito em que o mesmo se apoiou, pois este a tenha contra os dispositivos da Constituição Brasileira e da Constituição Paraense.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por se tratar de matéria pre-julgada, concedo o registro da aposentadoria solicitada".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.596
(Processos ns. 847, 901, 1.037, 1.059, 1.255, 1.283, 1.354, 1.469, 1.669, 1.712, 1.715, 1.766, 1.868, 1.973 e 2.069)

(Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários — Material de Consumo, Alimentação, parcial, e Despesas Diversas, Gastos Gerais, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, na totalidade — através de duodécimos, no exercício de 1955).

Requerente: — A Colônia de Marituba, representada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, e através da Secretaria de Estado de Finanças, (administração do Dr. Agostinho Leão de Sales Filho).

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Colônia de Marituba, representada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas relativa, exclusivamente, ao emprego dos créditos orçamentários pagos em duodécimos, correspondentes ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e previstos nas sub-contratações Material de Consumo, Alimentação, no valor parcial de oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 852.000,00), e Despesas Diversas, Gastos Gerais, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento em sua totalidade, no valor de quatorze mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00), constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Colônia de Marituba, Tabela n. 95, tendo sido os expedientes das prestações de contas parciais remetidos da seguinte maneira: — Processo n. 847, com o ofício n. 126/55, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 124, do Livro n. 1, sob o número de ordem 332; processo n. 901, com o ofício n. 153/55, de 18 de março de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128, do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; processo n. 1.037 com o ofício n. 242/55, de 25 de abril de 1955, entregue e procolado na mes-

ma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. 1.059, com o ofício n. 265/55 de 3 de maio de 1955 entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.255, com o ofício n. 324/55, de 28 de maio de 1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1 sob o número de ordem 552; processo n. 1.283, com o ofício n. 356/55, de 8 de junho, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 1.354, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1 sob o número de ordem 657; processo n. 1.469, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1 sob o número de ordem 783; processo n. 1.669, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 107 do Livro n. 1 sob o número de ordem 1.008; processos ns. 1.712 e 1.766, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.766 com o ofício n. 703/56, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.868, com o ofício n. 794/55, de 22 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.973, com o ofício número 47/56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processo n. 2.069, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 232, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134, cumprido o acórdão n. 1.507, de 19 de outubro de 1956 (D. O. de 28/10/56).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Colônia de Marituba, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, e expedir por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 27 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

"O presente processo de prestação de contas da Colônia de Marituba, subordinada a Secretaria de Saúde Pública e relativa ao exercício de 1955, teve o seu julgamento convertido em diligência a fim de que o responsável por estas mesmas contas, evitando incorrer na sanção primitiva de Regulamento Geral de Contabilidade, aprovada pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, artigo 888, alínea A, recolhesse incontinentemente o saldo apurado a favor da Fazenda Pública Estadual, na importância de Cr\$ 839,00 (Acórdão n. 1.507 de 19 de outubro de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28 do mesmo mês).

Cumprido o determinado no aludido Acórdão, o dr. Agostinho Leão de Sales Filho, responsável pela citada prestação de contas, fez recolher o referido saldo a

Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, conforme documentação constante de fls. 616 e 617 destes autos.

A vista do exposto, votamos para que lhe seja imediatamente expedido o competente alvará de quitação concernente a esta prestação de contas.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro relator, com a sua autoridade de juiz que esteve em contacto directo com os autos, asseverado a este plenário, a legitimidade, agora, das contas apresentadas e dos comprovantes, acompanho-o na aprovação".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Louvo-me no voto do Sr. Ministro relator para aprovar as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. ministro relator, aprovo as contas".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.597
(Processos ns. 1.986, 1.107, 1.672, 1.986 e 2.073)

Prestação de contas referente ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — O Ambulatório de Endemias, representada pela Secretaria de Saúde Pública, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, drs. Herminio Pessoa, Anibal da Silva Marques e Wilson da Mota Silveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ambulatório de Endemias, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, drs. Herminio Pessoa, Anibal da Silva Marques e Wilson da Mota Silveira, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Ambulatório de Endemias, Tabela n. 83, subconsignação Despesas Diversas e Material de Consumo, na importância de duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos

(Cr\$ 247.560,40), tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 1.107, com o ofício n. 283/55, de 9/5/55, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; processo n. 1.672, com o ofício n. 617, de 19/9/55, entregue somente a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1 sob o número de ordem 1.008; processo n. 1.986, com o ofício n. 47, de 23/1/56, entregue na mesma data quando foi protocolado às fls. 227, do Livro n. 1, sob o número de ordem 78 e processo n. 2.073, com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue somente a 9, quando foi protocolado às fls. 233 do Livro n. 1 sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, reaberta a instrução, para o prosseguimento do processo, convertendo em obrigação consor-

ante o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 27 de novembro de 1956.

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

"Este processo envolve os de ns. 1.107, 1.672 e 1.986, que tratam da aplicação da subconsignação expressa na tabela n. 83, pela rubrica Despesas Diversas, para pronto pagamento na importância de Cr\$ 6.000,00. Entretanto, exa-

minados pela Secção de Tomada de Contas, e da Despesa, constata-se na apuração dos comprovantes, haver um excesso orçamentário de Cr\$ 350,00, na referida tabela.

Neste processo global que recebeu a numeração de 2.073, verifica-se que a Secretaria de Estado de Finanças entregou, discricionariamente, a quantia de Cr\$ 130.000,00, ao tesoureiro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, sr. Cezar Nunes dos Santos, para aquela Secretaria aplicasse na Campanha de Emergência, nesta Capital (informação da Secção de Despesa, às fls. 92.

Vale transcrever, literalmente, a tabela n. 83:

Ambulatórios de Endemias

Tabela n. 83

Pessoal Fixo

Padrão H — 4 Médico clínico .. 24.000,00

Padrão C — 8 Policia Sanitária .. 15.000,00

Padrão A — 3 Atendente .. 12.000,00

De adicional por tempo de serviço .. 6.000,00

Salário Família .. 20.300,00

Substituições .. 10.000,00

Cr\$ 288.300,00

Material de Consumo

Artigos de expediente

Material de escritório, de desenho, impressos e papelaria .. 50.000,00

Material de Laboratório .. 250.000,00

Farmácia .. 300.000,00

Cr\$ 300.000,00

Despesas Diversas

Gastos Gerais:

TOTAL GERAL .. Cr\$ 594.300,00

Despesas Miúdas e de pronto pagamento .. 6.000,00

Diz com muita precisão o Sr. Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, em parte de seu substancioso relatório, às fls. 161:

Processo n. 2.073 — Este processo trata da prestação de contas da importância de ..

Cr\$ 130.000,00, referentes a subconsignação Material de Consumo da tabela n. 83.

As fls. 92, no parecer da S. D., consta que foram pagos ao Ambulatório de Endemias, em 5/11/55, Cr\$ 130.000,00, importância destinada a atender despesas de custeio com a campanha de Emergência nesta Capital. O pagamento foi, entretanto, feito sob a seguinte discriminação:

Secretaria de Estado e de Saúde Pública — Ambulatórios de Endemias — Tabela 83 — Material de Consumo — Material de Escritório.

Ora, a lei n. 914 é bem explicita ao distribuir as suas dotações; não se pode de maneira alguma enquadrar despesas com o combate à epidemia na rubrica Material de Consumo — Material de Escritório. Pela discriminação do emprego do valor recebido, que nos é oferecido no parecer de fls. 96, da S. T. C., verifica-se que a sua aplicação fugiu totalmente ao destino orçamentário a saber:

Posto de Reidratação

de Endemias .. 30.831,00

Para combate contra a epidemia .. 38.819,00

Gratificações .. 59.323,80

Cr\$ 129.973,80

Além do mais, a dotação consignada no orçamento para Material de Consumo — Material de Escritório — é de apenas ..

Cr\$ 50.000,00, e a entidade recebeu a conta desta subconsignação, o valor de Cr\$ 130.000,00.

Entre outras, esta é a mais forte observação feita pelo Sr. Auditor no relatório de fls. 160 a 163, destes autos.

Evidentemente, tratase de um verdadeiro "coltail" de pagamentos iniquos, em flagrante desrespeito a lei de meios de exercício financeiro de 1955.

As folhas 155, destes autos, a Secção de Despesa deste T. C., informa ter a Secretaria de Finanças entregue aos Ambulatórios de Endemias, à conta da tabela 83, para pagamento de fornecedores, conforme as 3as. vias enviadas, a soma de Cr\$ 111.210,40. A um ligeiro exame dos pagamentos dos fornecedores anumerados na referida informação, destaca-se ter a firma R. J. Maia & Cia., proprietária da Livraria e Papelaria Carioca, estabelecida nesta Capital, recebido a quantia de Cr\$ 55.638,00, em 28/9/55, fornecimentos de artigos de expediente, do Material de escritório quando a dotação expressa na tabela 83, é de Cr\$ 50.000,00.

Também foram pagas a firma A. M. Fidalgo & Cia., as seguintes importâncias: em 18/10/55 ..

Cr\$ 8.211,00 e em 20/10/55 ..

Cr\$ 1.536,00, referentes a fornecimentos de agosto e julho, respectivamente. Ora, aquela acreditada firma comercial, somente negocia com materiais de construção civil e naval. Pergunta-se, qual a verba classificada na tabela 83, para autorizar-se aqueles pagamentos? Saliencia-se, também que na aplicação da verba discricionária de Cr\$ 130.000,00, foram pagas ao Instituto Ofim de Loiola, duas contas, uma em 11/10/55 no valor de Cr\$ 15.703,00 e outra em 7/11/55 de ..

Cr\$ 15.128,00 para corresponder a fornecimentos de remédios e gratificações a profissionais clínicos e enfermeiros daquele hospital.

Face a tamanha balburdia administrativa, extranha-se que a Secretaria de Finanças, tenha encaminhado a esta Egrégia Corte de Contas, esses processos tão irregulares, que nada expressam uma verdadeira prestação de contas.

Pelo exposto, baseado no art. 23, inciso I, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sou pela abertura deste processo baixando em diligência para poder, conscientemente, dar o meu voto riente, no sentido da Secretaria de Estado de Finanças ser compelida:

a) declarar quem cabe a responsabilidade do excesso veral.

c) Remessa dos comprovantes pelos pagamentos efetuados a firmas fornecedoras, desta capital, enumeradas nas informações da Secção de Despesa, deste T. C., às fls. 155 dos autos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

"De acordo com a diligência solicitada".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, para serem esclarecidas as dúvidas suscitadas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 7.598

(Processos ns. 846, 998, 1.184, 1.335, 1.444, 1.571, 1.673, 1.751, 1.820, 2.045, 2.083 e 2.086)

Prestação de contas referentes ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Sr. José de Albuquerque Aranha, então Diretor em comissão do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Jos de Albuquerque Aranha, então Diretor em comissão, do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, por intermédio desta, apresentou a esta Corte, para julgamento nos termos da Carta Magna Paraense a

se e da lei n. 603, de 20 de 1953, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças — consignação Departamento de Receita — Tabela n. 47 — Pessoal Fixo, tendo assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 846 com o ofício n. 126/55, de 10/3/55, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 331; processo n. 998, com o ofício n. 215/55 de 19/4/55, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; processo n. 1.184, com o ofício n. 303/55, de 17/5/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o número de ordem 500; processo n. 1.335, de 20/6/55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 161 do Livro n. 1, sob o número de ordem 629; processo n. 1.44, com o ofício n. 462/55, de 19/7/55, entregue a 20

cado na aplicação da subconsignação, atribuída a tabela n. 83, do orçamento do exercício financeiro de 1955, sob a rubrica Despesas Diversas — Despesas Miúdas e de pronto pagamento, no valor de Cr\$ 350,00, consoante o processo n. 1.986, que condensa os de n. 1.107 e 1.672 na forma destes autos.

b) Fundamentar o ato que se baseou para entregar a importância de Cr\$ 130.000,00 da tabela referida n. 83, das subconsignações atribuídas a Material de Consumo Material de Escritório, impressos e papelaria ..

Cr\$ 50.000,00; Material de Laboratório — Farmácia ..

Cr\$ 250.000,00, total ..

Cr\$ 300.000,00.

c) Remessa dos comprovantes pelos pagamentos efetuados a firmas fornecedoras, desta capital, enumeradas nas informações da Secção de Despesa, deste T. C., às fls. 155 dos autos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

"De acordo com a diligência solicitada".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Voto pela conversão do julgamento em diligência, para serem esclarecidas as dúvidas suscitadas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 7.598

(Processos ns. 846, 998, 1.184, 1.335, 1.444, 1.571, 1.673, 1.751, 1.820, 2.045, 2.083 e 2.086)

Prestação de contas referentes ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Sr. José de Albuquerque Aranha, então Diretor em comissão do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

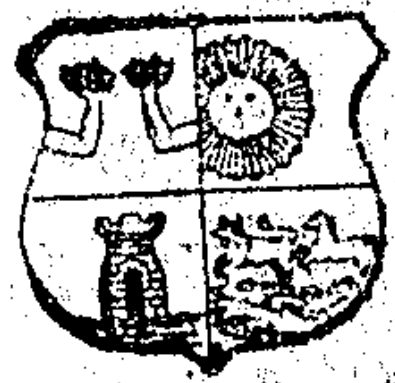
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Jos de Albuquerque Aranha, então Diretor em comissão, do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, por intermédio desta, apresentou a esta Corte, para julgamento nos termos da Carta Magna Paraense a

se e da lei n. 603, de 20 de 1953, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários definidos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças — consignação Departamento de Receita — Tabela n. 47 — Pessoal Fixo, tendo assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n. 846 com o ofício n. 126/55, de 10/3/55, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 331; processo n. 998, com o ofício n. 215/55 de 19/4/55, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; processo n. 1.184, com o ofício n. 303/55, de 17/5/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o número de ordem 500; processo n. 1.335, de 20/6/55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 161 do Livro n. 1, sob o número de ordem 629; processo n. 1.44, com o ofício n. 462/55, de 19/7/55, entregue a 20

de 19/7/55, entregue a 20

(Concl. da na 2.ª T. da Justiça)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.735

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 9.009
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Feliciano da Silva Araújo, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1954, que incide sobre o imóvel n. 228, sito à Trav. José Pio, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.010
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Belarmino Costa Alcantara, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1264, sito à Trav. Mariz e Barros, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.011
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Loris Olimpio Corrêa de Araújo, brasileiro, funcionário municipal aposentado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 169, sito à Praça da República, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

leis mencionadas no art. 1.º.
Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 9.012
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.455, de 23 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Maria Madalena Vale Gimenos, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Alcindo Cabela, São Mateus, Estrada Nova e Passagem Tabajara, de onde dista 147,50m, medindo 7,25m de frente por 61,80m de fundos, com uma área de 448,05 metros quadrados de forma regular, confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com os imóveis ns. 1.993 e 1.997.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de novembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.013
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.456, de 22 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Aristides Raimundo de Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Vileta, Timbó, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 154,80m. Dimensões: frente, 4,10m; fundos, 69,30m e tem uma área de 284,13 metros quadrados e forma regular. Confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel locado sob o n. 933.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.014
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.457, de 22 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Joaquim Gomes da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal situado na segunda quadra: Passagem sem denominação, Passagem Santa Cruz, Passagem sem denominação e Rodovia SNAPP, de onde dista 90m. Dimensões: frente, 10m; fundos, 23,50m, tem

uma área de 235 metros quadrados. Confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.015
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.458, de 23 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Servolo Soares da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Pirajá, Itororó, Arame do I. A. N. e 1.º de Dezembro, de onde dista 132,70m, medindo 6,30m de frente por 71,50m de fundos com uma área de 450,95 metros quadrados, de forma regular, confinando por um lado com o imóvel n. 1.391 e por outro com o imóvel n. 1.391.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.016
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.459, de 23 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Luiz Queiroz Brasilien- se, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Av. Ceará, Cipriano Santos, Praça Floriano Peixoto e 1.º de Queluz, onde faz ângulo, medindo 4,45m de frente por 39,35m de fundos, com uma área de 175,10 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda, respectivamente, com a Trav. de Queluz e com o imóvel n. 42.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.017
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.460, de 23 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Manoel Pedro da Silva, o terreno situado neste Município de Belém na Vila de Icoaraci, na quadra: Itaboraí, São Roque, 15 de Agosto e Juvêncio Sarmento, de onde dista 66m, medindo 11m de frente por 66m de fundos, com uma área de 726 metros quadra-

dos, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.018
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.461, de 24 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Benedita Maria da Fonseca, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Caripunas, Conceição, 3 de Maio e 9 de Janeiro a 40m. Dimensões: frente, 3,36m; fundos, 30,17m; área, 101,3712 metros quadrados. Forma regular. Confinando à direita com o imóvel n. 1.684 e à esquerda com os fundos do imóvel que faz frente para a 9 de Janeiro. Terreno edificado com o número 1.682.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 9.019
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.462, de 21 de novembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida uma pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a Antonia Saraiva de Melo, viúva do funcionário diarista Josino Amaral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de dezembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", Manoel Raimundo Barreto, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 624 de 6 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico-Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1956.

CELSON MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(Continua na última página)

DIÁRIO OFICIAL